



Ofício nº EM 073/2020

Em 15 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor

Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja

DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

DIVINÓPOLIS - MG

Assunto: Veto parcial a Proposição Legislativa CM nº 012/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com meus cordiais cumprimentos, consubstanciado na prerrogativa legal contida no artigo 62, IV da Lei Orgânica Municipal, e, ainda, com fulcro no artigo 51, § 1º do mesmo dispositivo legal, venho por meio deste, **VETAR PARCIALMENTE**, o Projeto de Lei CM 012/2020, originário dessa Casa de Leis, que "Institui a "Política Municipal para a População em Situação de Rua" e seu "Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento", e dá outras providências", pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

Movida por altruísticos sentimentos, o sabemos, esta nobre Casa Legislativa houve por bem aprovar a proposição de Lei nº CM 012/2020, regulando a matéria supra mencionada.

No entanto, após minuciosa análise, o Projeto de Lei sob análise, de autoria do Poder Legislativo, especificamente no que tange ao inciso III, do art. 7º, incidiu em vício de iniciativa legislativa, de forma que, nesse aspecto, salvo melhor juízo, não merece sanção.

É que aludido dispositivo exige membros para a instituição e implantação do Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da "Política Municipal para a População em Situação de Rua" de uma



secretaria inexistente dentro da estrutura administrativa municipal, quer seja: Secretaria Adjunta Antidrogas.

Tal fato é perfeitamente constatado na Lei Municipal nº 8.084, 23 de julho de 2018, que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Divinópolis, fixa princípios, normas e diretrizes de gestão, estrutura órgãos, cria cargos, altera do Anexo I, GH 2 à 8, da Lei nº 6.655, de 01 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis e dá outras providências.

Logo, conclui-se que, dado o vício encontrado quanto ao conteúdo do inciso III, do art. 7º, proposição de Lei nº CM 012/2020, reputa-se como de parcial ilegalidade o presente projeto, razão pela qual o veto parcial formulado é à medida que se impõe.

Portanto, pelas razões acima expostas, oponho veto ao do inciso III, do art. 7º, proposição de Lei nº CM 012/2020.

Sendo o que se nos apresenta, despedimo-nos, no aguardo da soberana decisão deste nobre Poder Legislativo.

Ao ensejo, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração a V. Exa. e aos seus i. Pares.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal